



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.309/2008, de 25 de novembro de 2008, que estabelece o pagamento de diárias e determina outras providências.

ELLE SIGRID SCHUENLE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FACO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal 1309/2008, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º – O servidor efetivo, quando formalmente designado para responder pelo expediente de Secretaria Municipal, fará jus, durante o período da designação, aos mesmos valores de diárias fixados para os Secretários, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 06 de outubro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 019/2025

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Assunto: Altera a Lei nº 1.309/2008 para incluir o § 5º no art. 1º, equiparando os valores de diárias de servidores efetivos formalmente designados para responder pelo expediente de Secretaria Municipal aos valores fixados para Secretários.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 019/2025, que altera a Lei nº 1.309/2008 para incluir o § 5º no art. 1º, com a seguinte redação:

"§ 5º – O servidor efetivo, quando formalmente designado para responder pelo expediente de Secretaria Municipal, fará jus, durante o período da designação, aos mesmos valores de diárias fixados para os Secretários, conforme Anexo I desta Lei."

1. Síntese da Proposta

A proposta harmoniza a tabela de diárias prevista no Anexo I da Lei nº 1.309/2008 aos casos em que servidores efetivos, por designação formal, respondem temporariamente pelo expediente de uma Secretaria. Nesse período específico, o servidor passa a exercer responsabilidades equivalentes às de Secretário, sendo razoável equiparar o valor das diárias quando houver deslocamento a serviço, exatamente como já previsto para o cargo.

2. Fundamentação e Interesse Público

- Assegura isonomia e coerência com as atribuições efetivamente desempenhadas durante a designação (igual trabalho e responsabilidade, igual tratamento quanto às diárias);
- Garante continuidade administrativa, evitando descompassos operacionais quando houver vacância, férias, licenças ou outras hipóteses que exijam substituição regular da chefia;
- Confere segurança jurídica, pois condiciona a equiparação à designação formal, de conhecimento público, delimitando período e responsabilidade;
- Reforça a economicidade, por não criar vantagem permanente nem reajuste remuneratório: trata-se apenas de ajuste pontual no valor de diárias quando houver deslocamento a serviço, exclusivamente enquanto perdurar a substituição.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3. Impacto Orçamentário e Conformidade Fiscal

A alteração não cria cargos, não amplia quadros e não institui vantagem de caráter fixo ou permanente. Não implica aumento automático de despesa, pois diárias são de natureza eventual e indenizatória, dependentes de deslocamentos efetivos e devidamente autorizados. Permite planejamento e controle pela Administração, uma vez que as designações são formais e os atos administrativos podem disciplinar a eventual sobreposição de designações, prevenindo cumulações indevidas.

4. Valores de Diárias vigente para o Poder Executivo

TABELA DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DAS DIÁRIAS EM R\$ (REAIS) POR REGIÃO		
	Alto Vale do Itajaí	Outras Regiões do Estado	Outros Estados
Prefeito Municipal	½ Diária = R\$ 207,07 1 Diária = R\$ 414,14	½ Diária = R\$ 386,52 1 Diária = R\$ 773,04	½ Diária = R\$ 517,66 1 Diária = R\$ 1.035,32
Secretários e Vice-Prefeito	½ Diária = R\$ 138,05 1 Diária = R\$ 276,10	½ Diária = R\$ 276,08 1 Diária = R\$ 552,16	½ Diária = R\$ 400,31 1 Diária = R\$ 800,62
Demais servidores	½ Diária = R\$ 69,03 1 Diária = R\$ 138,06	½ Diária = R\$ 110,43 1 Diária = R\$ 220,86	½ Diária = R\$ 165,65 1 Diária = R\$ 331,30

4. Técnica Legislativa

A inclusão do § 5º no art. 1º preserva a estrutura original da Lei nº 1.309/2008, mantendo o Anexo I como referência para os valores. A redação proposta é objetiva, autoaplicável e alinha o texto normativo à prática administrativa cotidiana.

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica e a economicidade, submeto o presente Projeto de Lei em regime de urgência à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Dona Emma (SC), 06 de outubro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal